

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/000739
RECORRENTE: CARINE TELES PINTO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E105000324

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela - Cod. 596-7/0, capitulada no art. 203, V, do CTB. 1. Razões recursais sem comprovação. Local da autuação diverge do ponto indicado na peça de irresignação. Incompatibilidade.. 2. Razões Recursais Conhecidas e Improvidas.

Relatório

AIT: E105000324

Veículo: PJA-8430 – HONDA/CG 150 TITAN EX

Data da Infração: 28/10/2015

Emissão NAI: 04/11/2015

Recebimento da NAI: 10/11/2015

Emissão da NIP: 02/12/2015

Recebimento da NIP: 09/12/2015

Infração: ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela - Cod. 596-7/0.

Capitulação: art. 203, V, do CTB.

A Sra. **CARINE TELES PINTO**, proprietária do veículo autuado, interpõe recurso aduzindo que foi autuada por ter cruzado a rodovia quando saiu de um posto de combustíveis.

Não formula pedido objetivo.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito E105000324 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida* em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando os autos, por primeiro verifico que o Recurso carece de pedido formal e objetivo conforme preceitua a legislação, o que leva ao não conhecimento do apelo, entretanto, em face do fato de a Recorrente haver juntado fotografia do local, conhecimento do recurso e análise dos documentos dos autos.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Da análise do quanto trazido aos autos verifico que o local da autuação é o entroncamento da BR415 com a BA648, não sendo compatível com a localização indicada pela Recorrente, certo que o local da autuação dista muito mais que os 200 metros indicados na peça de irresignação.

Em assim sendo, não há como acolher a tese recursal, motivo pelo qual CONHEÇO do apelo e NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso do Proprietário para manter a exigência em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito nº E105000324, devolvendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de julho de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI